

Projeto de Lei nº /2003.
(Do Sr. Pedro Fernandes)

Veda a cobrança de débitos anteriores, não lançados nas faturas telefônicas no prazo que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É vedada a cobrança de débitos anteriores, referentes a ligações telefônicas realizadas e não lançadas nas faturas telefônicas, sempre que, entre a data de realização da chamada e a de emissão de uma nova fatura, houver passado mais de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas concessionárias de serviço de telefonia fixa e móvel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o avanço na oferta de serviços, o consumidor final se mostra bastante incrédulo quando do recebimento da respectiva cobrança mensal emitida pelas concessionárias de telefonia, e, ao contrário de outros setores de prestação de serviços públicos, os usuários da telefonia ainda não dispõem de um sistema eficaz de medição, que lhes permitam manter um controle do orçamento doméstico e, acima de tudo, aferir a correta emissão da conta telefônica, não sendo raro o lançamento de diferenças, relativas a débitos anteriores.

Mostra-se inconcebível, no atual estágio de desenvolvimento tecnológico, que as empresas de telefonia não tenham condições de cobrar integralmente pelos serviços que prestam aos cidadãos, no mesmo período em que se verificam as ligações realizadas.

Dessa forma, para dar maior comodidade ao consumidor, de sorte a permitir-lhe maior e melhor controle das ligações telefônicas, além de uma indispensável margem de segurança na fidedignidade das ligações que efetua, é que estamos a propor o presente diploma.

Na Legislatura passada, chegamos a propor o envio de Indicação ao Executivo Federal da matéria objeto deste PL. Desta feita, resolvemos apresentar um Projeto Lei, eis que nossa Indicação não logrou prosperar.

Essas são as razões que nos levam a apresentar esta proposição, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de março de 2003.

DEPUTADO PEDRO FERNANDES